



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREVIMAR**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CNPJ 03.724.350/0001-99

FONE.: (66) 3481-2350



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – PREVIMAR**

**ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT**

**ASSUNTO: ATRASO NO REPASSE AO PREVIMAR**

<b>01</b>	Ofício de Encaminhamento ao TCE nº. 104/2019	<b>01 - 02</b>
<b>02</b>	Ofício nº. 37/2017 TCE-MT	<b>03</b>
<b>03</b>	Ofício de Encaminhamento ao Controle Interno nº. 090/2019	<b>04 - 05</b>
<b>04</b>	Ofício de Encaminhamento ao Controle Interno nº. 102/2019	<b>06 - 07</b>



FI.001

Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Ofício n.º 104/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 02 de julho de 2019.

Ao  
Conselheiro Substituto  
JOÃO BATISTA CAMARGO JÚNIOR  
Tribunal de Contas do Estado  
Mato Grosso - MT

Assunto: **Atraso Repasse Contribuições Previdenciárias.**

Senhor Conselheiro,

1. Consoante ao Ofício n.º 37/2017 de 03 de março de 2017, que trata a respeito:

**“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.**

2. Informamos que a **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT**, está em atraso com esta previdência PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT, referente ao repasse da seguinte competência:

Competência	Valor Patronal	Data do Pagamento	Juros Patronal
04/2019	255.777,14	Em aberto	5.115,54

3. Conforme Lei 2.575 de 20 de outubro de 2009.

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição

Rua General Osório n.º 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: [previmar@hotmail.com](mailto:previmar@hotmail.com).

Recebido.  
02/07/2019  
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]  
Germam de Almeida Neto  
Controlador Geral  
Port. Nº 038/2017  
02/07/19



FI.002

Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.**

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.**

4. O referido atraso foi levado ao conhecimento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT nos dias 07 e 26 de junho de 2019 conforme Ofício nº. 090/2019/PREVIMAR e Ofício nº. 102/2019/PREVIMAR que seguem em anexo.

5. Com tudo aqui exposto, e tendo a certeza de estar cumprindo com o que foi me solicitado por este Tribunal de Contas, é que encaminho o referido Ofício com cópia ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT e Secretaria de Administração da Prefeitura de Alto Araguaia – MT.

Atenciosamente,

  
**PAULA DAYANE SOUZA SANTOS**  
Diretora Executiva Previmar



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GAB. DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR**

Telefone(s): 65 3613-2947

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

**Ofício Nº** : **37/2017**

Cuiabá-MT, 03 de março de 2017

A Sua Senhoria

**Sra. Neia Carvalho Silva Maia**

Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia  
Alto Araguaia-MT

**ASSUNTO: Alerta ao Gestor**

Senhora Diretora,

Na condição de Conselheiro Relator das contas anuais do **Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia**, exercício de 2017, e objetivando aprimorar a fiscalização concomitante dos jurisdicionados de minha competência, **alerto** Vossa Senhoria a respeito da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

A postura do gestor em noticiar o atraso/inadimplência do repasse previdenciário possibilitará a adoção, por este Tribunal de Contas, de medidas que visam evitar o agravamento da irregularidade e dos seus reflexos na saúde financeira do Fundo de Previdência e, por consequência, garantir a boa gestão dos recursos públicos.

Ressalto que a omissão na referida comunicação poderá ensejar responsabilização e sanção nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

**João Batista de Camargo Júnior**

**Conselheiro Substituto**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

*German de Almeida Neto*  
German de Almeida Neto  
Controlador Geral  
Port. Nº 038/2017

Fl.004  
Rub.

Ofício n.º 090/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 07 de junho de 2019.

Ao  
Senhor  
**GERMAN DE ALMEIDA NETO**  
Controlador Geral  
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

Assunto: **Pagamento em atraso parte patronal competências Abril/2019.**

Prezado Senhor,

1. O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia - PREVIMAR, Estado de Mato Grosso, vêm através deste, comunicar Vossa Senhoria, quanto ao atraso do pagamento parte patronal referente à competência de Abril/2019.
2. Tendo em vista ser o Controle Interno representante deste Fundo, informamos que as contribuições previdenciárias da competência 04/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT não foram pagas na sua totalidade. Do montante de R\$ 531.325,60 (Quinhentos e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) foram pagos toda a parte segurado e parte do valor referente à parte patronal, dentro do vencimento das guias, no caso dia 30/05/2019, perfazendo um total pago de R\$ 275.548,46 (Duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
3. Contudo o restante do valor parte patronal equivalente a R\$ 255.777,14 (Duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) até a data de 07 de junho de 2019 ainda não haviam sido pagas.
4. Conforme Lei 2.575 de 20 de outubro de 2009.

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

Rua General Osório nº. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: [previmar@hotmail.com](mailto:previmar@hotmail.com).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.724.350/0001-99**

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.**

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.**

5. Considerando o Artigo 52 da lei 2575/2009 a parte patronal em atraso no valor de R\$ 255.777,14 (Duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) serão acrescidas de 1% (um por cento) de juros moratórios. Logo vejamos:

<b>Competência</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor Devido Patronal</b>	<b>Juros Moratórios (1% ao mês)</b>	<b>Total Devido</b>
<b>04/2019</b>	<b>30/05/2019</b>	<b>255.777,14</b>	<b>2.557,77</b>	<b>258.334,91</b>

6. Comunicamos ainda que, caso o atraso ou inadimplência do repasse da contribuição previdenciária persista por mais de 30 (trinta) dias, imprescindivelmente será comunicado ao relator conselheiro responsável.

7. Isto posto, solicitamos a regularização da pendências com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
**PAULA DAYANE SOUZA SANTOS**  
Diretora Executiva Previmar

Recibido  
26/06/2019  
F. 006



RECIBIDO  
26/06/19

Fl.006  
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99  
German de Almeida Neto  
Port. Nº 038/2017

**Ofício n.º 102/2019/PREVIMAR.**

Alto Araguaia-MT, 26 de junho de 2019.

Ao  
Senhor  
**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal  
**GERMAN DE ALMEIDA NETO**  
Controlador Geral  
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

**Assunto: Atraso contribuições previdenciárias parte patronal competência Abril/2019.**

Prezados Senhores,

1. O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia - PREVIMAR, Estado de Mato Grosso, vêm através deste, alertar Vossa Senhoria, quanto ao atraso do pagamento parte patronal das contribuições previdenciárias referente à competência de Abril/2019.
2. Informamos que as contribuições previdenciárias da competência 04/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT não foram pagas na sua totalidade. Do montante de R\$ 531.325,60 (Quinhentos e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) foram pagos toda a parte segurado e parte do valor referente à parte patronal, dentro do vencimento das guias, no caso dia 30/05/2019, perfazendo um total pago de R\$ 275.548,46 (Duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
3. Contudo o restante do valor parte patronal equivalente a R\$ 255.777,14 (Duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) até a data de 26 de junho de 2019 ainda não haviam sido pagas.
4. Comunicamos que o referido atraso foi levado ao conhecimento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT no dia 07 de junho de 2019 conforme Ofício n.º 090/2019/PREVIMAR.
5. Comunicamos ainda que, caso o atraso ou inadimplência do repasse da contribuição previdenciária persista após o dia 30 de junho de 2019, imprescindivelmente será comunicado ao relator conselheiro responsável, conforme prevê o ofício n.º 37/2017 de 03 de março de 2017, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Rua General Osório n.º 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: [previmar@hotmail.com](mailto:previmar@hotmail.com).

*mv*

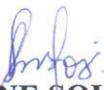


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

**“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.**

6. Isto posto, solicitamos a regularização da pendência com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
**PAULA DAYANE SOUZA SANTOS**  
Diretora Executiva Previmar